

 <b>EBC</b> Empresa Brasil de Comunicação	<b>PORTARIA-PRESIDENTE Nº 150</b>	<b>FOLHA:</b> 1/2
<b>DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA</b>		<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 12/05/2020

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no §2º do Art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018 e na condição de Autoridade Máxima a que se refere o Art.16 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### **CONSIDERANDO**

- a racionalização dos serviços e a necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- o disposto no Art. 93 do Regimento Interno da EBC, que trata das competências da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI;
- o disposto no Art. 29 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC, Aprovado pela Deliberação CONSAD nº 37, de 9 de dezembro de 2019, quando adotada a modalidade Pregão será observada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus decretos regulamentares, cabendo ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas motivar a adoção das diretrizes, regras e procedimentos previstos neste Regulamento, desde que compatíveis com a legislação de regência;
- o disposto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- a Nota Técnica nº 01/2019/CONJU/EBC;
- a Portaria-Presidente nº 96/2020, de 05 de março de 2020, para delegações de competências à DIAFI.





Empresa Brasil  
de Comunicação

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 15 0

FOLHA:

2/2

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

DATA DA PUBLICAÇÃO:

12/05/2020

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fica delegada competência ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e, em suas ausências, férias ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I – designar agentes públicos para o desempenho das funções previstas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e no Art.16 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observados os seguintes requisitos:

a) o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão empregados da EBC; e

b) os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, empregados ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da EBC.

§1º - O pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§2º - Somente poderá atuar como pregoeiro o agente público que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

**Art.2º** – As competências dispostas no Art. 1º poderão ser subdelegadas.

**Art.3º** – Os atos praticados por delegação ou subdelegação de competência deverão indicar esta Portaria-Presidente como fundamento.

**Art.4º** - Ficam convalidados os atos praticados com base na Portaria-Presidente nº 96/2020.

**Art.5º** - Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 12 de maio de 2020.

  
**LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES**  
Diretor-Presidente

